

NTEC - 32024

Código de validação: 5F6E1C467E

NOTA TÉCNICA Nº 7/2024 – CIJEMA

TEMA: Adesão à Nota Técnica da Rede de Inteligência do Poder Judiciário acerca do Tema Repetitivo 1198/STJ

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - CIJEMA, motivado pela necessidade de enfrentamento ao excesso de litigiosidade e de litigância predatória, adere à Nota Técnica da Rede de Inteligência do Poder Judiciário, representada por diversos Centros de Inteligência de tribunais brasileiros, conduzida pelo Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG, para oferecer subsídios ao Superior Tribunal de Justiça frente ao julgamento do Tema Repetitivo 1198 (REsp 2021665/MS).

Busca-se, com essa nota de adesão, endossar os esforços despendidos pelos diversos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, frente ao abuso do direito de ação, que em muito têm se materializado em demandas predatórias, que tanto têm assolado os tribunais do país.

2. JUSTIFICATIVA

O abuso do direito de ação tem gerado imensos desafios ao Poder Judiciário, desencadeando uma morosidade nos julgamentos que se soma à já existente antes da entrada em vigor do CPC de 2015, carecendo de estratégias e ações para combater e reprimir essa litigância agressora.



Diante desse panorama fatídico e das determinações do Conselho Nacional de Justiça, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão (CIJEMA) tem envidado esforços para enfrentar essas demandas por meio de ações diversas, dentre elas a edição de normativos para nortear as boas práticas em todas as unidades judiciais, por meio da colaboração para identificação, tratamento e prevenção dessas demandas.

A atuação dos Centros de Inteligência de forma colaborativa tem proporcionado ganhos relevantes para todo o Poder Judiciário, unificando entendimentos e ações em prol do mesmo objetivo: o descongestionamento da Justiça brasileira. Desta união já resultou a uniformização de entendimentos apresentada por meio de normativos, a exemplo das notas técnicas editadas por diversos tribunais do país.

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Mato Grosso do Sul (CIJEMS) editou a relevantíssima Nota Técnica nº 01/2022, conseguindo a adesão de vários Centros de Inteligência, a exemplo do nosso CIJEMA, que aderiu por meio da edição da Nota Técnica nº 03/2022, propondo ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão diretrizes procedimentais, boas práticas e recomendações para coibir a litigância agressora e desestimular a prática de novas demandas da mesma espécie.

No entanto, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão já atuava no enfrentamento às demandas predatórias, mesmo antes da criação do seu Centro de Inteligência, “como se constata nos enunciados publicados no ‘I Fórum de Debates da Magistratura do Maranhão’, que em abril de 2017 discutiu sobre a crescente demanda processual envolvendo ‘empréstimos consignados’, seguindo com outras ações chegando, inclusive, a editar a Nota Técnica Nº 02/2022, que contextualiza o estudo de caso: ‘Litigiosidade excessiva nos conflitos relacionados com os empréstimos consignados em comarcas do Tribunal de Justiça do Maranhão’.”¹



¹ NOTA TÉCNICA Nº 02/2022 - CIJEMA (NTEC - 192022), de 4 de agosto de 2022.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA REPETITIVO 1198/STJ

O Superior Tribunal de Justiça afetou o Tema Repetitivo 1198, tendo como representativo da controvérsia o REsp nº 2.021.665 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, proferido em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que fixou tese nos seguintes termos:

“O juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil.”

O reconhecimento do poder-dever do magistrado com base no poder geral de cautela é defendido pelo TJMS, em sua Nota Técnica nº 01/2022 - CIJEMS, que apresenta estudo de caso contendo diversas constatações, dentre elas, o poder do magistrado de exigir da parte autora a apresentação de documentos indispensáveis à propositura da ação quando identificar indícios de abuso do direito de ação.

A Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência dos Juizados Especiais do TJRN e a Nota Técnica nº 02/2021 do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco (CIJUSPE), em muito contribuíram para a unificação de entendimentos e de identificação das várias características das demandas abusivas.

Merece destaque, também, a Nota Técnica nº 01/2022 do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), que ratifica as notas técnicas emitidas por outros Centros de Inteligência, compilando e unificando dados e informações que corroboram as estratégias construídas no âmbito do TJMG, propondo boas práticas para a prevenção e enfrentamento das demandas predatórias.

No caso em análise no Tema Repetitivo afetado, ao deparar-se com indícios de demanda predatória, o magistrado determinou a emenda da petição inicial, exigindo da parte autora a apresentação de documentos atualizados, sendo tal exigência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

descumprida, sob a alegação de falta de previsão expressa no CPC, com a consequente interposição de recurso pela parte autora.

Portanto, o entendimento consignado nesta nota técnica da Rede de Inteligência do Poder Judiciário, ao qual filia-se, também, este CIJEMA, é no sentido de que tal afetação foi de grande relevância para o universo jurídico brasileiro, visto que se faz necessária a uniformização do entendimento a respeito do abuso do direito de ação, pois a “litigância predatória” afeta não só a seara do Direito Privado, mas também do Direito Público.

Como bem esclarece a nota técnica da Rede de Inteligência do Poder Judiciário, “a missão dos Centros tem relação direta não apenas com o objeto específico do Tema 1198 – tratamento de litigância predatória e racionalização da prestação jurisdicional – mas também com o aperfeiçoamento da formação dos precedentes judiciais qualificados e o fortalecimento da cultura dos precedentes”.²

Assim, necessário se faz a fixação da tese objeto do Tema Repetitivo 1198 do STJ, que submeteu a julgamento a seguinte questão jurídica:

“Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.”

É evidente que para se enfrentar o abuso do direito de ação, com as consequentes demandas predatórias, é necessário que hajam esforços colaborativos entre os prestadores do serviço jurisdicional, por meio de inovações e implementações legislativas, tecnológicas e instrucionais, para que se possa entregar uma prestação jurisdicional de forma mais célere e com maior segurança jurídica.

Portanto, diante dessa anomalia que tem causado enormes prejuízos ao Judiciário brasileiro, seja pelo dispêndio de elevados recursos públicos, seja pela demora nos julgamentos, aumentando, em muito, o acervo processual de cada unidade judiciária, é mais que desejada a fixação da referida tese do tema em comento, para que seja disponibilizado mais um dispositivo legal de relevância no combate ao abuso do direito de ação.

² Texto extraído da NOTA TÉCNICA DA REDE DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO, criada



para oferecer subsídios ao STJ referente ao julgamento do Tema Repetitivo 1198, que tem como recurso representativo da controvérsia o REsp 2021665/MS.

4. CONCLUSÃO

O combate ao abuso do direito de ação perpassa diversas ações e estratégias, que precisam ser definidas e implementadas por todo o Judiciário brasileiro. Nesta missão, os Centros de Inteligência precisam compartilhar informações, estratégias e normativos na busca pela unificação da legislação, em prol da racionalização da prestação jurisdicional.

Assim, este Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão (CIJEMA), diante dos desafios peculiares surgidos nas suas unidades judiciais, principalmente, diante da situação anômala que vem enfrentando com o ajuizamento de milhares de ações de empréstimos consignados, manifesta sua adesão e se posiciona a favor de todo o exposto na Nota Técnica da Rede de Inteligência do Poder Judiciário, colacionada em anexo.

No que se refere à afetação do Tema Repetitivo 1198 do STJ, este CIJEMA anseia pela fixação da tese posta em questão, certa de que será um marco decisório de grande relevância para os Centros de Inteligência e, conseqüentemente, para os tribunais do país, que passarão a decidir amparados pelo instituto do precedente judicial, que permitirá aos julgadores atenderem aos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da efetividade, por meio da celeridade processual, evidenciando, portanto, um novo limiar para o tratamento adequado das demandas repetitivas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 53991

MARCELA SANTANA LOBO
Coordenadora do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão
Gabinete da Juíza Auxiliar Marcela Santana Lobo
Matrícula 144071

MARIA HILÂNIA DE SOUSA TORRES
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 130500

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/02/2024 11:08 (MARCELA SANTANA LOBO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/02/2024 13:49 (MARIA HILÂNIA DE SOUSA TORRES)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/02/2024 09:42 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

